



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ATA Nº 20/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº MG- , expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e das demais normas legais aplicáveis e condições fixadas no Edital, **Processo licitatório 023/2022 -Pregão Presencial nº 023/2022**, para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de notebooks, para atender a Câmara Municipal de Itabirito.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos preços registrados

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Fornecedor: MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 19.454.333/0001-19

ITEM	UN.	QTE.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	UN	18	NOTEBOOK- CORE I3 - Processador Intel Core I3-1115G4(2-core, cache de 6 MB, até 4,1 GHz) ou superior. - Memória DDR4 de 8 GB (1x 8GB) ou superior. Frequência 2666 MHz. Deve ser expansível até 16 GB (2 slots soDIMM). - Armazenamento:SSD de 256GBPCIeNVMeM.2ou superior. - Tela: Full HD de 15.6" - Resolução mínima de 1920 x 1080WVA. - Mínimo de 3 portas USB sendo pelo menos 2no padrão 3.2 de 1ª geração. - Placa de vídeo Intel® UHD com memória gráfica compartilhada ou superior. 1 Saída HDMI 1,4. - Placa de rede: 1 porta RJ45Flip-Down de 10/100/1.000 Mbit/s. - Placa de rede sem fio: 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth. - Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado. - Alto-falantes estéreo, mínimo 4W total. - 1 Saída de áudio p2. - Teclado: Português do Brasil ABNT2.Deve possuir teclado numérico padrão em português. - Bateria: 4 células e 54Wh (integrada). - Chassi: policarbonato. - Cor: titangray - cinza chumbo ou preto carbono; - Peso máximo: 1,76 kg. - Sistema Operacional: Windows 11 Pro,Português. - Regulamentação: ENERGY STAR. - Garantia de no mínimo 12meses. <u>Conteúdo da embalagem:</u> 1 Notebook + 1 fonte carregadora do notebook + 1 Manual em português;	Dell Vostro 3510/v351 0w8702w	R\$ 4.610,00	R\$ 82.980,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA SEGUNDA – Da validade do Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, tendo início a partir da respectiva assinatura e publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gerenciamento Da Ata De Registro De Preços

O gerenciamento deste instrumento caberá a servidora Gilmar de Cássia Corradi.

CLÁUSULA QUARTA - Da Utilização Da Ata De Registro De Preços

Será usuária do Registro de Preços a Câmara Municipal de Itabirito/MG admitindo-se, no entanto, Adesão a Ata por outros entes da Administração Pública, desde que previamente autorizado pelo poder legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itabirito, a firmarem as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Do fornecimento

O fornecimento deverá ter início após a assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os fornecedores descritos na cláusula primeira desta Ata obrigam-se ao fornecimento dos itens dos quais se lograram vencedores, consoante especificações dos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades

Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

A penalidade prevista no subitem acima não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Reajustamentos De Preços

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - Do Cancelamento De Registro De Preços

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a Contratada deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente da ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los;
- sofrer sanção prevista nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das disposições finais

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 023/2022 e seus respectivos anexos, bem como as propostas dos licitantes descritos nesta.

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabirito/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Itabirito, 15 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

Gilmara de Cássia Corradi
Gestora da Ata

Fornecedores